



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 322, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO DE BIOQUÍMICO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 28, de 12 de maio de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **RODRIGO ALVES DE ANDRADE** ao cargo de provimento efetivo de Bioquímico, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 322, DE 12 DE MAIO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE BIOQUÍMICO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 28, de 12 de maio de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **RODRIGO ALVES DE ANDRADE** ao cargo de provimento efetivo de Bioquímico, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DECRETO Nº 109, DE 12 DE MAIO DE 2025.**REGULAMENTA A SUBSESSÃO III, QUE TRATA DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, PREVISTA NOS ARTIGOS 78 A 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº12/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato GROSSO, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 81, parágrafo único da Lei Complementar nº12/20205, que reformula o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 1º O serviço extraordinário consiste na prestação de trabalho que exceda a carga horária semanal regular, quando devidamente autorizado e será remunerado conforme os critérios esta-

belecidos nesse decreto.

Art. 2º O regime de trabalho dos servidores municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação municipal específica estabeleça jornada de trabalho diferenciada.

§1º A legislação que regulamenta o exercício de determinadas profissões e estabelece carga horária de trabalho diferenciada não atinge o serviço público dessa municipalidade.

§2º O percurso dos profissionais do magistério público até as unidades escolares não será computado no terço legal de sua jornada destinado à hora atividade, prevista no artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012.

§ 3º O horário de aula no qual o motorista de ônibus escolar permanece à espera da saída dos alunos para transportá-los a suas casas, não se considera para computo da jornada, porquanto não se coloca à disposição, aguardando ou executando ordens da administração.

Art. 3º A prestação do serviço extraordinário dependerá de **autorização prévia** da chefia imediata, formalizada por meio de formulário próprio ou sistema informatizado definido pelo órgão de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a autorização poderá ser concedida *a posteriori*, desde que justificada e ratificada pela chefia até o fechamento da folha de pagamento pelo órgão de pessoal.

Art. 4º Ficam dispensados do registro de ponto os agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral.

Art. 5º As horas trabalhadas a título de serviços extraordinários que ultrapassarem o limite mensal de 60 (sessenta) horas, previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não serão pagas, nem computadas para o Banco de Horas.

CAPÍTULO II**DA REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Art. 6º O pagamento das horas extras será condicionado:

I- ao registro e controle efetivo da jornada, por sistema de registro biométrico de ponto ou, excepcionalmente, em folha de ponto validada, quando inviável o primeiro;

II- à comprovação da autorização formal e da efetiva prestação do serviço.

Art. 7º O servidor deverá comunicar imediatamente o seu superior hierárquico e/ou ao órgão de pessoal quando constatar qualquer anormalidade no equipamento de registro de ponto eletrônico, mecânico ou manual, sendo que na falta de comunicação o servidor ficará sujeito à pena de advertência e, na reincidência, com a suspensão.

CAPÍTULO III**DO BANCO DE HORAS**

Art. 8º O Banco de Horas será adotado, preferencialmente, em substituição ao pagamento pecuniário, observando-se os seguintes requisitos:

I - As horas prestadas serão registradas eletronicamente e compensadas com folgas no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, computados a partir do mês seguinte à realização, conforme previamente autorizada pela chefia imediata, sob pena de preclusão e eliminação

automática do saldo remanescente, sem direito a indenização ou